

escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Com base no demonstrativo referido no caput do artigo, será encaminhado até o 2º dia do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, os relatórios de frequência e de valores gerados a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, devidamente atestadas pelo titular do Órgão responsável pela Operação.

Art. 5º É vedada a concessão da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ao agente político do órgão executor uma vez que os serviços, por este executados, são considerados de relevante interesse público.

Art. 6º As despesas com custeio da “Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Transporte 2020”, inclusive a decorrente do pagamento da Gratificação prevista no art. 3º deste Decreto, ficam limitadas a R\$1.770.000,00 (um milhão, setecentos e setenta mil reais), que correrão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2020, Fonte 0.100 – Tesouro, devendo ser observada ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da SEMOB.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os efeitos financeiros vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ANEXO ÚNICO**

| FUNÇÃO               | VALOR/HORA | ALIMENTAÇÃO<br>BASE:VALOR/8H |
|----------------------|------------|------------------------------|
| COORDENADOR          | 20,50      | 16,00                        |
| SUPERVISOR           | 15,50      | 16,00                        |
| AGENTE FISCALIZAÇÃO  | 12,00      | 16,00                        |
| APOIO ADMINISTRATIVO | 10,00      | 16,00                        |
| MOTORISTA            | 10,00      | 16,00                        |

**DECRETO Nº 32.085 de 23 de dezembro de 2019**

Institui **Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2020** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições do inciso XIX do art. 78 e do art. 102, da Lei Complementar nº 01/1991,

Considerando que a SEDUR exerce poder de polícia administrativa, através de suas ações de fiscalização urbanística e ambiental, com ênfase em segurança ambiental, poluição visual e combate aos crimes ambientais, além de atendimento às denúncias dos cidadãos e Ministério Público, dentre outras atividades;

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística e conta com um extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessário que os servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de ordenamento de uso e ocupação do solo e controle ambiental;

Considerando que em algumas ações os servidores são expostos a situações de conflito, hostilidade e violência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR, a **Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2020**, com a finalidade de assegurar o desempenho efetivo da fiscalização e controle urbanístico, de segurança e ambiental, no solo do Município de Salvador, em dias e horários especiais.

Art. 2º A operação ora instituída por este Decreto possui caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2020, iniciando-se no dia 01 de janeiro de 2020 e finalizando-se no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Os servidores designados para atuar na Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2020 farão jus, no período compreendido pela operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102, da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/2001, acrescida do valor correspondente ao auxílio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, tampouco serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para outros órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

§ 3º O pagamento da Gratificação pela Participação na “Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2020” ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, até o segundo dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 4º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102, da Lei Complementar nº 01 de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 30 de 2001 ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art. 5º Fica fixado, como limite das despesas com o custeio da **Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2020**, o valor de R\$ 444.571,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os efeitos financeiros vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe de Casa Civil

**JOSE SERGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**ANEXO ÚNICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**

| FUNÇÃO                 | VALOR-/HORA<br>EM R\$ | VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO<br>BASE: 08H/DIA |
|------------------------|-----------------------|---|
| COORDENADOR            | 20,50                 | 16,00   |
| SUPERVISOR I           | 15,50                 | 16,00   |
| SUPERVISOR II          | 14,75                 | 16,00   |
| AGENTE DE FISCALIZAÇÃO | 12,00                 | 16,00   |
| MOTORISTA              | 10,00                 | 16,00   |